N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ORUMAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 58.055.646/0001-56

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE
30/06/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ORUMAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Orumas I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 19 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Orumas I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 19 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVAS

Conforme nota explicativa número 1, o fundo iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2024, razão pela qual não estão sendo apresentadas demonstrações financeiras comparativas com outros períodos.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 31.094 mil, que representa 94,11% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 29 de setembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Orumas I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 58.055.646/0001-56

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas	30/06/2025	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários		**1.988**	**6,02**
Títulos públicos federais		**67**	**0,20**
Letras financeiras do tesouro - LFT	4	67	0,20
Cotas de fundos de investimento		**1.921**	**5,81**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	4	1.921	5,81
Direitos creditórios	**5**	**31.094**	**94,11**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		31.094	94,11
Valores a receber		**5**	**0,02**
Despesas antecipadas		5	0,02
Total do ativo		**33.087**	**100,15**
Passivo			
Valores a pagar		**47**	**0,15**
Taxa de custódia	12	13	0,04
Taxa de administração	12	13	0,04
Taxa de gestão	12	6	0,02
IOF a repassar		15	0,06
Total do passivo		**47**	**0,15**
Patrimônio líquido		**33.040**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**33.087**	**100,15**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Orumas I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 58.055.646/0001-56

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Período de 19 de novembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	De 19/11/2024 a 30/06/2025
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios		**806**
Apropriação de rendimentos	5	806
Títulos e valores mobiliários		**187**
Títulos públicos federais		**72**
Receitas	4	72
Cotas de fundos de investimento		**115**
Reconhecimento de ganhos	4	115
Despesas		**(312)**
Taxa de custódia	12	(92)
Taxa de administração	12	(92)
Taxa de consultoria jurídicas	12	(73)
Taxa de gestão		(38)
Taxa de fiscalização CVM		(8)
Outras despesas		(9)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**681**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Orumas I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 58.055.646/0001-56

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 19 de novembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	De 19/11/2024 a 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do período		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**681**
Cotas emitidas (Nota 9.a)		**36.375**
Representado por 48.766,88 cotas subordinadas		34.375
Representado por 2.000,00 cotas mezanino		2.000
Cotas amortizadas (Nota 9.b)		**(4.001)**
Cotas subordinadas		(4.001)
Variação decorrente da movimentação de cotas		**32.374**
Patrimônio líquido no final do período		**33.055**
Representado por 53.766,88 cotas subordinadas a R$ 575,434094 cada		30.940
Representado por 2.000,00 cotas mezanino a R$ 1.049,265019 cada		2.100

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Orumas I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 58.055.646/0001-56

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 19 de novembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 19/11/2024 a 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(30.292)
Recebimentos de direitos creditórios	4
Compra de títulos públicos federais	(5.488)
Recebimento de títulos públicos federais	5.493
Compra de cotas de fundos de investimentos	(36.735)
Venda de cotas de fundos de investimentos	34.929
Pagamento de taxa de administração	(80)
Pagamento de auditoria e taxa de custódia	(80)
Pagamento de taxa de consultoria juridica	(73)
Pagamento de taxa de gestão	(32)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(12)
Demais pagamentos/recebimentos	7
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(32.359)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	36.360
Cotas amortizadas	(4.001)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**32.359**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Notas explicativas às demonstrações contábeis do Período de 19 de novembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Orumas I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas operações em 19 de novembro de 2024 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas ("Classe"), classe esta que terá subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

A Classe única de cotas do Fundo destina-se a investidores qualificados e/ou investidores profissionais.

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo

O Fundo busca atingir rentabilidade (benchmark) para as cotas das subclasses seniores e mezanino conforme a seguir:

Subclasse de cotas	Remuneração
Subordinadas júnior	-
Cotas mezanino I	CDI + 4,50% a.a.

As cotas subordinadas não terão benchmark de definido.

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, os cotistas podem vir a ser chamados para aportar recursos no Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação

financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 29 de setembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

O Fundo deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”. Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais –Receitas”.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

f) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios -** nesse grupo são classificadas as operações em que a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

ii. **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios -** nesse grupo são classificadas as operações em que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica “Apropriação de rendimentos”. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

g) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

4. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de junho de 2025

	Taxa de juros	Valor contábil	Vencimento
Títulos Públicos Federais			
Letras financeiras do tesouro - LFT	Selic	67	Acima de 1 ano
		67	
Cotas de fundos de investimento em renda fixa			
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI (i)	DI	1.921	Sem vencimento
		1.921	

(i) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada** ("Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI"), inscrito sob o CNPJ n° 06.175.696/0001-73, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O objetivo do Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento conforme descrito no seu regulamento.

As demonstrações financeiras do fundo referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2024, apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 21 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 19 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 115 e Títulos públicos federais no montante de R$ 72.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de (i) empréstimo ou financiamento ou (ii) mercantis realizadas pelos cedentes de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, sendo tais direitos de crédito representados pelos documentos representativos de crédito.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pela gestora ou partes a ela relacionadas. A gestora ou partes a ela relacionadas também poderão adquirir direitos creditórios do Fundo.

b) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Valor Contábil
De 0 a 30 dias	2	2
De 46 a 90 dias	5	5
De 91 a 180 dias	5	5
De 181 a 360 dias	143	143
Acima de 361 dias	30.939	30.939
Total	**31.094**	**31.094**

ii. Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

No período de 19 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo não adquiriu direitos creditórios sem aquisição substancial do risco.

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório

Em 30 de junho de 2025

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Valor contábil	Taxa média (%) a.a.
Nota comercial	5	17.499	17.499	12,17%
CCB	39	13.595	13.595	19,44%
Total	**44**	**31.094**	**31.094**	**31,61%**

d) Composição dos maiores cedentes

Em 30 de junho de 2025

Cedentes	Quantidade	A vencer	Valor contábil
Cedente 1	39	13.595	13.595
Cedente 2	2	8.089	8.089
Cedente 3	1	5.773	5.773
Cedente 4	1	3.027	3.027
Cedente 5	1	610	610
Total	**44**	**31.094**	**31.094**

e) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade que deverão ser validados pela gestora previamente à cessão ao Fundo:

(i) Os direitos creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional

(ii) Os devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos direitos creditórios cedidos;

(iii) Na data de aquisição, os direitos creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento

(iv) Considerada proforma a cessão pretendida, o Fundo deverá observar os limites de concentração.

f) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 19 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025 está assim representada:

Movimentação com direitos creditórios	De 19/11/2024 a

	30/06/2025
Saldo inicial	-
(+) Aquisição	30.292
(-) Liquidação, recebimento	(4)
(+) Rendimentos	806
Saldo final	**31.094**

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de Preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, a gestora, a classe e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica – O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por- (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus subclasses de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus

preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de suas classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

i. Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Custos relativos à cobrança extrajudicial e judicial – Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos ao Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do fundo e, consequentemente, dos cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a administradora, o custodiante e a gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), , pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de originação – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios

com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos cotistas.

Risco de crédito dos devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Riscos relacionados à Adimplência da cedente na Hipótese de resolução de cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar o Fundo, o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) cotista(s).

Ausência de garantias - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante dos cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração em ativos financeiros - É permitido ao Fundo manter até 50%de sua carteira aplicado em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Insuficiência da coobrigação em relação aos direitos creditórios cedidos - Os direitos creditórios cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos cedentes, os quais são solidariamente responsáveis pela solvência dos devedores de tais direitos creditórios. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a administradora, a gestora ou o custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios e pela solvência dos devedores.

ii. Riscos de liquidez

Fundo fechado – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo.

Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios

apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado- (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da liquidez das cotas – o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do seu prazo de duração. Além disso, as cotas do Fundo não serão negociadas em mercado secundário, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele não terá como alienã-las no mercado secundário

iii. Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios - A Gestora realizará a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do contrato de gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão - A cessão dos direitos creditórios o Fundo será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco o Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito. Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo custodiante. Na hipótese de a cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo indicado no contrato de cessão, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Acesso aos documentos representativos do crédito e falhas de sistemas eletrônicos – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios,

não há garantia de que o custodiante e a gestora terão acesso irrestrito aos documentos representativos do crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos creditórios cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios – O custodiante poderá ter dificuldades em realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos devedores relativamente aos direitos creditórios cedidos vis-à-vis os documentos representativos do crédito. Em tal caso, o custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, o Fundo e o custodiante não garantem aos cotistas que os esclarecimentos prestados pela cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Adicionalmente, em hipóteses excepcionais indicadas no contrato de cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos direitos creditórios cedidos não possa ser identificada pelo custodiante, a cedente auxiliará extraordinariamente o custodiante na conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos, confirmando o respectivo direito creditório cedido e/ou respectiva parcela do direito creditório cedido associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o custodiante não garantem aos cotistas que tal confirmação pela cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, prejudicando o desempenho do Fundo, e, consequentemente, prejuízos patrimoniais aos cotistas

Risco de sucumbência - Na hipótese indicada no anterior item (viii) acima, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos

Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do custodiante, da gestora e da administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

iv. Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para fazer frente aos pagamentos devidos aos cotistas

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios – Cada cedente não se

encontra obrigado a ceder direitos creditórios ao Fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelas cedentes ao Fundo.

Risco de alteração da atividade do cedente - Na hipótese de o cedente vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de direitos creditórios para o Fundo ficará comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos do Fundo, bem como trazer prejuízos para o Fundo e os cotistas

Risco do originador - Os setores econômicos nos quais a cedente e seus respectivos devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pela cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões ao Fundo.

Os sistemas dos cedentes ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle – As operações dos cedentes dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas dos cedentes ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos cedentes, da administradora, da gestora, do custodiante, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de direitos creditórios e sua cessão ao Fundo.

v. Outros riscos

Riscos de medidas judiciais relacionadas aos direitos creditórios – É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc., medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos direitos creditórios poderão (a) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (b) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido do Fundo for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos o Fundo a fim de quitar tais valores.

Risco de amortização condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para

a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios - O Fundo está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização das cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os cedentes, a administradora, gestora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Risco de amortização não programada de cotas - Observados os procedimentos definidos no regulamento, as cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de

alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em Assembleia Geral/Especial, poderão aprovar aporte de recursos o Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora ou pela gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, a gestora, o custodiante, os cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios – Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios o Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

(a) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente

estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito- O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas o Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Risco de governança- Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral/Especial, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo- Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento - Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios.

Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de fungibilidade – Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores o Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito

do cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo o Fundo e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco de bloqueio da conta do Fundo ou da conta de arrecadação - Os recursos relativos à cobrança ordinária dos direitos creditórios serão transferidos diariamente para a conta do Fundo ou para a conta de arrecadação. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de conflito de interesses: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cedidos e/ou

originados, direta ou indiretamente, pela gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como poderá adquirir direitos creditórios devidos por partes relacionadas da gestora e ativos de emissão ou coobrigação da gestora e/ou suas partes relacionadas. Não obstante a responsabilidade fiduciária na gestora na atuação e defesa dos melhores interesses dos cotistas, há potencial conflito de interesses em razão destas situações. Por mais que a gestora adote medidas para evitar e/ou dirimir situações de conflitos de interesses, tais medidas podem ser insuficientes. Neste sentido, caso ocorra uma situação de conflito de interesses, tal situação pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Demais riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou da gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

No período de 19 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo não realizou operações com derivativos.

8. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do *benchmark,* e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse mezanino	Rentabilidade (%) (**)	Patrimônio líquido médio	Benchmark 100% CDI + 5,00% a.a. (%)
Período de 21/03/2025 (*) a 30/06/2025	4,93	2.050	5,08

Subclasse subordinada júnior	Rentabilidade (%) (**)	Patrimônio líquido médio
Período de 19/11/2024 (*) a 30/06/2025	3,93	9.833

(*) Início da subclasse de cotas.
(**) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizçãoes.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, amortizações e resgate de cotas

a) Emissões

As cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da data de subscrição inicial. Na subscrição de cotas em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos (D-1), de mesma subclasse em vigor.

No período de 19 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, houve a emissão de 2.000,000000 cotas mezanino no montante de R$ 2.000 e 53.766,883454 cotas subordinadas no montante de R$ 34.375.

b) Resgate e amortização de cotas

Não haverá resgate de cotas subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada do Fundo.

As cotas subordinadas mezanino somente poderá ser amortizadas, desde que o valor total das cotas subordinadas mezanino for, a qualquer tempo, superior 10% do patrimônio líquido do Fundo.,

Não será realizada a amortização das cotas subordinadas caso esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

Para fins de amortização e resgate das cotas subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota

em vigor no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate

No período de 19 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, houve a amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 4.001.

c) Negociação de cotas

As cotas poderão ser registradas em mercado organizado de negociação secundária de valores mobiliários.

10. Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating, conforme faculta a Resolução CVM nº 175/22.

11. Prestadores de serviços

a) Prestadores de serviços do Fundo

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Sh Asset Capital Gestão De Recursos Ltda
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuidor de cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Remuneração

Pela prestação dos serviços de administração, a administradora recebe do fundo uma remuneração equivalente a 0,125% incidente sobre o valor do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12,5.

Pelos serviços de custódia, o Custodiante recebe do Fundo uma remuneração equivalente a 0,125% incidente sobre o valor do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.5.

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a gestora recebe do Fundo uma remuneração equivalente a 0,3% incidente sobre o valor do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.

As taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

Será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa máxima de distribuição incidente sobre os valores das Cotas efetivamente distribuídas e integralizadas e equivalente aos percentuais indicados abaixo:

i. Em se tratando de investidor profissional e em qualquer hipótese de oferta pública de distribuição de cotas: 0,03%, observado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por investidor.

ii. Em se tratando de investidor qualificado e em qualquer hipótese de oferta pública de distribuição de cotas: 0,05%, observado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por investidor;

iii. Em se tratando de distribuição de cotas que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no Art. 8º da Resolução CVM 160, R$ 500,00 (quinhentos reais) por investidor.

Os valores fixos em reais previstos serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo.

Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

	De 19/11/2024 a 30/06/2025
Taxa de administração	92
Taxa de custódia	92
Taxa de gestão	38

13. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Informamos que a administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15. Legislação tributária

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368 -C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras - IOF

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

16. Operações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 12.

17. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral de Cotistas de 23 de junho de 2025, aprovou os seguintes assuntos:

- ✓ O encerramento da 2ª Emissão de Cotas Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo;
- ✓ A 3ª Emissão de cotas da subclasse subordinada júnior do Fundo, objeto de oferta privada

destina exclusivamente aos atuais investidores do Fundo, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na resolução CVM nº 160; e
- ✓ A 1ª Emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino 2ª Série do Fundo, objeto de oferta privada destina exclusivamente aos atuais investidores do Fundo, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na Resolução CVM nº 160

A Assembleia Geral de Cotistas de 21 de maio de 2025 aprovou A 2ª Emissão de cotas da subclasse subordinada júnior do Fundo, objeto de oferta privada destina exclusivamente aos atuais investidores do Fundo, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

A Assembleia Geral de Cotistas de 01 de abril de 2025, aprovou os seguintes assuntos:

- ✓ O ajuste do regulamento do Fundo para incluir as definições de “Cotista subordinado mezanino” e “cotista subordinado júnior”, e a alteração na definição de “cotistas subordinados”;
- ✓ A alteração na alínea (d) do item 1.2 dos apêndices das cotas seniores, para deixar claro que o valor unitário das cotas seniores será calculado e divulgado todo dia útil e equivalerá ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de cotas seniores em circulação na respectiva data de cálculo;
- ✓ As alterações no apêndice e no apenso das cotas subordinadas mezanino do regulamento do Fundo para deixar claro todas as características da subclasse de cotas subordinadas mezanino; e
- ✓ A ratificação da 1ª emissão de cotas subordinadas mezanino do Fundo, aprovada por meio de Assembleia Geral de cotistas realizada em 19 de março de 2025, para incluir as demais características da referida Emissão.

A Assembleia Geral de Cotistas de 19 de março de 2025, aprovou os seguintes assuntos:
- ✓ A alteração do regulamento do Fundo para estipular que as cotas subordinadas serão compostas por duas subclasses: cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior;
- ✓ Os ajustes necessários no regulamento do Fundo para refletir as características de cada subclasse de cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior;
- ✓ A retificação e ratificação da 1ª Emissão de cotas do Fundo, aprovada por meio de Ato do Administrador em 08 de novembro de 2024, para deixar claro que a emissão é referente as cotas subordinadas júnior; e
- ✓ A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, a qual será objeto de oferta em lote único e indivisível, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022

A Assembleia Geral de Cotistas de 20 de fevereiro de 2025, aprovou os seguintes assuntos:

- ✓ A alteração do regulamento do Fundo para constar que, para o cálculo do valor unitário das cotas referente às (a) integralizações; (b) amortizações; e (c) resgates, será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao evento, passando a viger a partir de 20 de fevereiro de 2025

- ✓ A amortização extraordinária das cotas do Fundo, no valor total líquido de R$ 4.000, nos termos do regulamento do Fundo, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas. O valor será pago pelo Administrador ao Cotista mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data;
- ✓ Caso aprovada a deliberação acima, para fins do cálculo da amortização, será utilizada a cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior da efetiva data de amortização, conforme deliberado no item "i" acima.

18. Eventos subsequentes

A Assembleia Geral de Cotistas de 04 de julho de 2025, aprovou os seguintes assuntos:

✓ O cancelamento da 1ª emissão das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série do Fundo, considerando que, até o momento, não houve quaisquer integralizações, e, consequentemente, a referida subclasse não foi iniciada;
✓ O encerramento da 3ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo;
✓ A 4ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, objeto de oferta privada destina exclusivamente aos atuais investidores do Fundo, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na resolução CVM nº 160
✓ A transformação das cotas da 1ª,2ª e 3ª emissões das Cotas Subordinadas Júnior em Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 2ª série; e
✓ A 1ª emissão das cotas da subclasse subordinada mezanino 2ª Série, objeto de oferta privada destina exclusivamente aos atuais investidores do Fundo, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na resolução CVM nº 160.

19. Diretora e contador

Ana Racy Parente	Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Diretora responsável	**Contador CRC SP335768/O-0**

****